

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

39

PROJETO-DE-LEI

Nº 064/94

Cria o Conselho Municipal de Saúde de
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE " SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI " Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de " São José do Piauí ", se constitui em instância colegiada de gestão de saúde no âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo, 02 representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde e 06 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS municipal;

II - analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do Município;

III - assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;

IV - oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;

V - incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;

VI - buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas

profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;

VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;

VIII - participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;

IX - promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;

X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacionais;

XI - viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do Município de nas conferências estaduais e nacionais;

XII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XIII - elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o art. 3º, XIII, desta Lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí,
em 14 janeiro de 1994.

José de Moura Alencar
OSÉ DE MOURA ALENCAR
Prefeito Municipal

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Piauí em 16.10.1994

Francisco da Silva Neto
Secretário da Câmara

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de São José do Piauí em 16.10.1994

[Assinatura]
AUXILIAR DA CÂMARA

Aprovado em TRACCIRA discussão
por UNANIMIDADE DE VOTOS

Sala das Sessões, em 16.10.1994 - 17:30

Francisco da Silva Neto
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA discussão

A S ANSÃO

[Assinatura]
José de Moura Alencar
Prefeito Municipal

Sala das Sessões, em 16.10.1994

Francisco da Silva Neto
Secretário da Câmara

Sala das Sessões, em 16.10.1994

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA